



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: TARCISIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI No 1 159

Assunto: Considerando de utilidade pública a Sociedade Beneficente "São João".

Lei decretada sob n.º	916
Lei promulgada sob n.º	895
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i>	
Secretário Administrativo	
23/11/60.	

Proc. No. 9.200

Clas. 503.628



2
[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Às CJR e CECHAS
Sala das Sessões, em 10/6/60
[Signature]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
JUN 10 1960
PROTOCOLO N.º 9200
CLASSIF. 503.628

PROJETO DE LEI Nº 1.159

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a "Sociedade Beneficente São João".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10/6/1 960.
[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos.

Aprovado em 1.ª discussão.
Sala das Sessões, em 10/6/60
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 10/6/60
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 10/6/60
[Signature]
PRESIDENTE



4
91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9 200

Projeto de lei nº 1 159, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, considerando de utilidade pública a Sociedade Beneficente "São João".

PARECER Nº 2 501

Nada a opor quanto à legalidade.

Sala das Comissões, 12/8/1 960.

Nelson Figueiredo

Nelson Figueiredo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 12/8/1 960:-

Walmor Barbosa Martins
Walmor Barbosa Martins,

Tarcísio Germano de Lemos
Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

X José Pácheo Netto Júnior X



5
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 9 200

Projeto de lei nº 1 159, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, considerando de utilidade pública a Sociedade Beneficente- "São João".

P A R E C E R N.º 2 545

Pela legalidade do projeto é o parecer da douta Comissão de Justiça e Redação.

Tratando-se de sociedade que tem como fim proporcionar - socorros médicos e hospitalares aos seus associados conforme se verifica dos seus Estatutos, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da propositura.

Sala das Comissões, 29/8/1 960

Luiz Poli
Luiz Poli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 3/9/1.960

Flávio Caolin
Flávio Caolin,
Presidente.

Pedro Ribeiro
Pedro Ribeiro

Waldemar Gierolla
Waldemar Gierolla

Nelson Figueiredo
Nelson Figueiredo



6
D.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

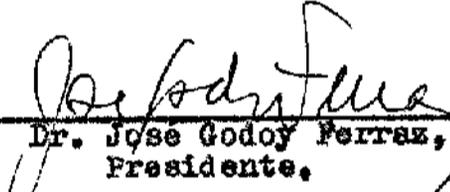
PROJETO DE LEI Nº 1 159

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a "Sociedade Beneficente São João".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

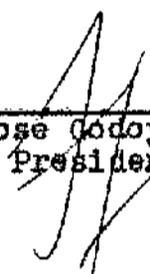
CÓPIA

16 novembro 60.

PM.11/60/43:- Exmo. Sr. Prefeito Municipal
9.200:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 159, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Dr. Jose Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Reata.

-PBS/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



8
8

- LEI Nº 875, de 21 de NOVENBRO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Munici-
pal, em sessão realizada no dia 14/11/
1.960, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

21/11/60

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a "Sociedade Beneficente São João".-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.-

(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

" A FOLHA " DE 24 de Novembro de 1.960

P/P:-

LEI N.º 876 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada

no dia 14-11-1960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública a «Sociedade Beneficente São João».

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Omair Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo

ESTATUTOS

— D A —

Sociedade Beneficente "S. JOÃO"

Fundada em 7 de Abril de 1929
REGISTRADO SOB N. 2

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária
em 14 de Julho de 1929

JUNDIAP
Est. São Paulo

Capítulo I

Da Sociedade e seus fins

Art. 1.º — Fica estabelecida no bairro da Ponte de São João, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, uma Sociedade denominada SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO.

Capítulo II

Fins da Sociedade

Art. 2.º — São seus fins:

a) — prestar socorros médicos, farmacêuticos e hospitalares aos sócios que provarem necessitar de auxílios; e

b) — arrecadar as jóias e as mensalidades devidas pelos sócios, e bem assim quaisquer outros donativos feitos a Sociedade ou rendimentos pertencentes a mesma.

Capítulo III

Da Diretoria

Art. 3.º — A Diretoria Administrativa da Sociedade Beneficente São João se compõe de dez membros a saber: um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro, um chefe hospitalar e três fiscais,

eleitos por Assembléa Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Art. 4.º — O diretor, que eleito e empossado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem motivos justificados, perderá o direito ao seu mandato; procedendo a Diretoria sua imediata substituição, como diretor interino.

Art. 5.º — A Diretoria compete:

- a) — administrar o patrimonio social ;
- b) — cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias ;
- c) — admitir os novos sócios ; conceder ou não aos sócios que solicitarem a sua exoneração do quadro social ;
- d) — reunir-se em secção ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou quem suas vezes fizer ;
- e) — nomear e demitir as comissões hospitalares ; e
- f) — internar em hospitais apropriados os sócios que necessitarem de operação ou internação, de acôrdo com as prescrições médicas.

Art. 6.º — Ao conselho fiscal compete examinar em qualquer tempo, os livros da Sociedade, dando parecer sôbre eles, que deverá ser lido nas Assembléas Gerais Ordinárias.

Parágrafo primeiro — Aos secretarios, ao primeiro tesoureiro e ao chefe hospitalar, será abonada, a titulo de gratificação, anualmente, a importância de Cr \$ 100,00 (cem cruzeiros) cada um, pagaveis no final de cada exercício.

Parágrafo segundo — A Diretoria da Sociedade ficará isenta de suas mensalidades, enquanto perdurar o seu mandato.

Capítulo IV

Das atribuições dos diretores

Art. 7.º — Ao presidente compete :

- a) — convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléas Gerais Extraordinárias;
- b) — assinar e rubricar os livros e papéis da Sociedade;
- c) — despachar requerimentos ou reclamações dirigidas à Sociedade, nos casos em que não seja necessária a intervenção da Assembléa Geral;
- d) — providenciar a favor dos associados enfermos, logo que tenha recebido pedido de auxilio da parte destes;
- e) — representar a Sociedade em todos os seus atos judiciais, extra-judiciais, ativa e passivamente; e
- f) — assinar com o primeiro tesoureiro, os cheques para retiradas de fundos depositados em estabelecimentos de créditos.

Art. 8.º — Ao vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 9.º — Ao primeiro secretário compete :

- a) — lavrar e redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléas Gerais Extraordinárias;

b) — dirigir todo o expediente, tendo-o sempre em dia e em boa ordem ;

c) — fazer a expedição de avisos, convites, circulares e convocações, conforme deliberação da Diretoria ;

d) — organizar o relatório anual ; e

e) — substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 10.o — Ao segundo secretário compete conduzir e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 11.o — Ao primeiro tesoureiro compete:

a) — ter sob sua guarda todos os haveres da Sociedade, sendo o único responsável pela perda ou desvio deles ;

b) — assinar com o Presidente os cheques para as retiradas de fundos depositados em estabelecimentos de créditos ;

c) — pagar as contas da Sociedade, quando visadas pelo Presidente ;

d) — lançar em livros apropriados com toda clareza possível, a receita e despesa ;

e) — prestar mensalmente as suas contas a Diretoria ;

f) — apresentar anualmente, um balanço geral, que anexo ao relatório da Diretoria, será posto à apreciação e aprovação da Assembléa Geral ;

g) — nomear procuradores de sua inteira confiança ; receber dos mesmos a importância

das mensalidades, jóias e donativos pertencentes à Sociedade ;

h) — ter em seu poder a quantia necessária às despesas da Sociedade ; e

i) — entregar o seu cargo, assim como documentos, valores e saldos em caixa, por meio de inventário, que constará no livro de atas.

Art. 12.º — O tesoureiro, desde que esteja em exercício terá, «pro labore», a percentagem de 6 % sobre as mensalidades.

Art. 13.º — Ao segundo tesoureiro compete auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 14.º — Ao chefe hospitalar compete :

a) — distribuir vales para consultas e visitas médicas ; para conduções de médicos e enfermos ;

b) — providenciar com presteza as visitas aos sócios enfermos, logo que tiver a respeito a devida comunicação ;

c) — ordenar às comissões visitas extraordinárias sempre que julgar conveniente.

d) — transmitir à Diretoria as queixas e reclamações que tiver recebido das comissões ; e

e) — ter sob sua guarda um livro especial, obrigando-se a fazer corretamente os lançamentos de auxílios que forem prestados aos sócios.

Capítulo V

Da admissão de sócios

Art. 15 — Poderão ser sócios pessoas de

qualquer nacionalidade, côr ou crença, maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 40 (quarenta) anos em gozo de perfeita saúde, que tenham vida honesta e que não estejam «sub-judice».

Parágrafo primeiro — Ser proposto por um sócio que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais, com responsabilidade pelo pagamento da jóia e primeira mensalidade, passando o proposto por observação médica, perante um diretor, por conta própria.

Parágrafo segundo — O novo sócio só poderá usufruir das regalias após o estágio de seis meses de sua admissão; vencido êsse tempo será considerado sócio efetivo para todos os efeitos regulamentares.

Art. 16o. — O número de sócios é ilimitado, dividindo-se em cinco categorias a saber:

a) — FUNDADORES: todos os que assinaram o livro de presença na Assembléia Geral do dia 7 de Abril de 1929, data de sua fundação;

b) — EFETIVOS: os que propostos de acôrdo com o artigo 15 forem aceitos pela Diretoria, contribuam com a jóia, e, regularmente, com as mensalidades e contribuições para funerais;

c) — REMIDOS: os que durante 20 anos consecutivos, a partir da data de sua admissão, tiverem contribuído com as obrigações devidas, sem terem recebido qualquer auxilio.

d) — BENEMERITOS: os que tenham prestado à Sociedade serviços relevantes;

e) — HONORÁRIOS: os que não fazendo parte do quadro social tenham prestado à Sociedade serviços relevantes.

Parágrafo primeiro — Poderão também ser sócios remidos os que, durante trinta anos consecutivos, a contar da data de sua última enfermidade; não se beneficiarem com auxílios da Sociedade.

Parágrafo segundo — Sòmente poderá conceder título de BENEMÉRITO E HONORÁRIO a Assembléa Geral Ordinária.

Parágrafo terceiro — Os Honorários não terão direito a votos, nem poderão ser votados para cargo administrativo.

Capítulo VI Deveres de Sócios

Art. 17.º — São deveres dos sócios :

a) — contribuir mensalmente, até o dia 25 de cada mês, mesmo que se ache enfermo, com a quota a que se obrigou por ocasião em que apresentou sua proposta de admissão;

b) — pagar uma jóia de Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros) no ato de sua admissão, e contribuir mensalmente com a importância de Cr.\$ 25,00 (vinte e cinco) cruzeiros, com direito a um exemplar dos Estatutos Sociais ;

c) — contribuir com a importância de Cr. \$ 2,00 (dois cruzeiros) no falecimento de cada sócio;

d) — receber condignamente a comissão hospitalar sempre que ela visite os sócios enfermos ;

e) — comunicar por escrito á Diretoria, to-

das as mudanças de domicílios para o governo da Secretaria;

f) — recolher-se às 18 horas, quando estiver recebendo auxílios em diárias ou medicamentos;

g) — acellar e desempenhar o cargo para o qual fôr eleito;

h) — comparecer às Assembléias Gerais;

i) — comunicar a Diretoria por escrito, dentro de três dias, sua enfermidade, juntando-se para esse fim, o recibo do mês, o respectivo atestado médico;

j) — os sócios quando restabelecidos e de regresso às occupações habituais, desistentes de auxílios já recorridos, devem fazer imediata comunicação, por escrito, ao chefe hospitalar, o qual levará ao conhecimento do Presidente; e

k) — respeitar e cumprir as disposições destes Estatutos.

Capítulo VII

Direitos dos Associados

Art. 18.º — Todo sócio quites, terá direito de votar e ser votado, para qualquer cargo administrativo, sendo porém observadas as condições de capacidade, sendo necessária a presença do sócio.

Parágrafo primeiro — Procurar com o chefe-hospitalar as necessárias guias para consultas médicas, fornecimentos de medicamentos e conduções, somente nos dias úteis.

Parágrafo segundo — No caso de reconhecida urgência, poderá valer-se de socorros médicos ou farmacêuticos, independentemente de guias, devendo, porém, comunicar o fato ao chefe-hospitalar, dentro de vinte e quatro (24) horas, sob pena de não responder a Sociedade pelo pagamento das despesas que tiver feito.

Art. 19.o — Receber uma diária de Cr.\$ 10,00 (dez cruzeiros), quando enfermo ou acidentado e fizer o tratamento por conta própria.

Art. 20.o — Ser internado em casa de saúde quando por indicação de seu médico assistente.

Parágrafo único — Ser internado em casa de saúde nesta cidade e fóra desta quando o caso necessitar de uma intervenção com especialista, ficando a critério da Diretoria.

Art. 21 — Os sócios quando enfermos podem escolher, para seu tratamento, os médicos desta cidade oficializados pela Sociedade.

a) — para exames com médicos especialistas, a Sociedade contribuirá com a importância de cinquenta por cento (50 %) e medicamentos, sendo necessário enviar à Diretoria o atestado do médico assistente;

b) — os sócios quando por indicação médica necessitarem de exames radiográficos, serão auxiliados pela Sociedade, com a importância de cinquenta por cento (50 %);

c) — os sócios não terão direito a anestesia pelo ciclo-propano.

Art. 22.o — Receber um subsídio a critério da Diretoria, quando a enfermidade durar mais de um ano, ficando dispensado dos pagamentos

dos deveres de associado, enquanto durar a enfermidade.

a) — ficam isentos das multas os associados que residirem fora desta cidade, os que estiverem enfermos ou recebendo auxílios de qualquer espécie;

b) — ficam desobrigados das penalidades constantes da letra «h» do artigo 17, e da letra «b» do artigo 31, os sócios que provarem ter mais de 60 anos de idade.

Capítulo VIII

Das Assembléias Gerais

Art. 23.º — As Assembléias Gerais constituem reunião de todos os sócios, competindo-lhes discutir todos os assuntos de interesse geral, votar e sendo maior de vinte e um (21) anos, serem eleitos para cargos administrativos.

Art. 24.º — Haverá durante o ano uma Assembléia Geral Ordinária, entre 15 de Janeiro e 15 de Fevereiro, para apresentação de contas, relatório da Diretoria e assuntos sociais, e Extraordinárias, quantas forem necessárias.

Art. 25.º — Poderão ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias com motivos justificados, a requerimento firmado por trinta (30) ou mais sócios quites com os cofres sociais.

Parágrafo primeiro — O requerimento no caso do anterior, deverá ser enviado ao Presidente da Diretoria, que poderá ser indeferido,

quando não preencher as disposições estabelecidas nestes Estatutos.

Parágrafo segundo — A Assembléia Geral Extraordinária assim convocada não terá lugar si a ela não comparecer todos os sinatários do requerimento, e, além deles, número igual de sócios, excetuando-se, para o cômputo legal, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo se tiverem assinado o pedido de convocação.

Art. 26.º — As Assembléias Gerais Ordinárias, só poderão funcionar com a presença da maioria de sócios quites ou uma hora depois da primeira convocação com qualquer numero de sócios presentes.

Art. 27.º — As decisões serão tomadas por escrutínios secretos ou por aclamações Carecem de escrutínio secreto a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Em todos os demais atos poder-se-á recorrer a aclamação ou votação nominal.

Art. 28.º — E' nulo o escrutínio cujo número de cédulas for maior que as dos votantes.

Parágrafo único — Não serão apuradas as cédulas que contiverem rasuras, apelidos ou nomes ilegíveis.

Art. 29.º — A Assembléia Geral Ordinária será aberta pelo Presidente da Diretoria em exercício, o qual deverá apresentar a ata anterior e o relatório anual, e, em seguida, assuntos sociais, a seguir será nomeado um Presidente da mesa por aclamação, o qual convidará dois associados para secretariarem os trabalhos da eleição da nova Diretoria. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão presididas pelo Presidente

em exercício, sendo seus secretários o primeiro e o segundo efetivos.

Art. 30.º — As Assembléias Gerais serão convocadas por intermédio de circulares e publicação pela imprensa, com inserção obrigatória da ordem do dia.

Capítulo IX

Das Penalidades

Art. 31.º — Os sócios serão punidos conforme as suas faltas:

a) — com a perda de subsídio, quando, achando-se enfermo exercer qualquer profissão;

b) — com a multa de Cr. \$ 20,00 (vinte cruzeiros) quando faltar à Assembléia Geral Ordinária;

c) — cada sócio que assinar o seu nome no livro de presença, no dia da Assembléia Geral Ordinária e não responder à chamada será obrigado a pagar a multa;

d) — o sócio que estiver em tratamento e for encontrado fora de sua residência depois das 18 (dezoito) horas, sem autorização, perderá o direito a todo auxílio dos trinta (30) dias anteriores; e

e) — todo sócio que deixar de comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias por motivo de serviço, será obrigado a pagar a respectiva multa.

Art. 32.º — Perderão direito os sócios que:

a) — deixar de pagar as suas mensalidades durante três meses;

b) — não estando quites dentro de 25 (vin-

te e cinco) dias de cada mês, sómente terão direito ao auxílio depois de 15 (quinze) dias, a contar da data em que se quitarem e não se achando doentes;

c) — por qualquer forma criarem embaraços ao bom andamento da Sociedade;

d) — alegarem falsa enfermidade para receberem auxílios;

e) — dentro do espaço de seis meses da sua admissão, apresentarem molestias contagiosas ou crônicas;

f) — no recinto social promoverem desordens com o fito de prejudicar os trabalhos das Assembléas Gerais ou reuniões da Diretoria;

g) — perderá o direito a auxílios os sócios atacados de molestias venereas;

h) — não terá direito a auxílio o associado cuja origem seja por embriaguês ou acasionado por esportes de qualquer modalidade;

i) — reincidirem nas suas faltas;

j) — cometerem crimes infamantes.

Capítulo X

Dos funeraes

Art. 33o. — No falecimento de um associado a Sociedade contribuirá com a importância de CR. \$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para as despesas dos funeraes, dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data em que ocorreu o desenlace.

Capítulo XI

Direitos da Diretoria

Art. 34.o A Diretoria tem o direito de convocar uma Assembléa Geral Extraordinária, em qualquer tempo que julgar necessário, para o acrescimento ou decrescimento das mensalidades.

Capítulo XII

Do Patrimonio Social

Art. 35.o — Constituirão patrimonio social as jóias, mensalidades ou quaisquer rendas.

Art. 36.o — O patrimonio social ficará sob a guarda e responsabilidade do primeiro tesoureiro.

Capítulo XIII

Da Reforma dos Estatutos

Art. 37.o — Sempre que a Diretoria ou a Assembléa Geral julgar conveniente ou necessário a emenda destes Estatutos, será nomeada uma comissão de cinco associados contribuintes que dará o seu parecer dentro do prazo máximo de trinta (30) dias. As emendas que forem apresentadas serão discutidas pela Diretoria. Em seguida será o projeto encaminhado à Assembléa Geral Extraordinária, para esse fim convocada.

Capitulo XIV

Das Disposições Gerais

Artigo 38.o — A sociedade Beneficente São João não poderá dissolver-se enquanto houver vinte (20) sócios quites, nem funcionar-se a outra Sociedade de qualquer genero, sendo vedada a sua denominação, séde e fôro jurídico.

Artigo 39.o — A séde social não poderá ser noutro local a não ser no bairro da Ponte de São João.

Artigo 40.o — A Bandeira e o Estandarte da Sociedade obedecerão às cores branca e azul com os dizeres: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO" - Fundada em 7 de Abril de 1929 - JUNDIAÍ.

Artigo 41.o — Os sócios não se responsabilizam subsidiariamente pelas obrigações contrai-das pela Sociedade.

Artigo 42.o — Em caso de dissolução da Sociedade, os seus bens reverterão em beneficio das casas de caridade desta cidade de Jundiaí.

Artigo 43.o — É expressamente proibido, na séde social, qualquer manifestação de carácter político ou atinente a nacionalidades.

Capitulo XV

Das Disposições Transitórias

Artigo 44o. — A Diretoria da Sociedade delibera em todos os casos não previstos por estes Estatutos.

Artigo 45o. — Estes Estatutos entrarão em vigor no dia 7 de Outubro de 1929 e revogam as disposições contrarias a sua letra e espirito.

Artigo 46o. — A Diretoria da Sociedade, a fim de gozarem das regalias conferidas pelas leis brasileiras, levará ao competente registro estes estatutos aprovados em Assembléa Geral Extraordinária, em 14 de Julho de 1929.

Comissão Eleboradora dos Presentes Estatutos

Cristiano Ambrust

Luiz Dadalt

Eugenio Zichel

Ernesto Possani

Agostinho Carifi

Felisberto Negri

Diretoria sob cuja gestão entraram em
vigor

<i>Humberto Bergamo</i>	Presidente
<i>Eugenio Zichel</i>	Vice Presidente
<i>Cristiano Ambrust</i>	1o. Secretário
<i>Agostinho Carifi</i>	2o. Secretário
<i>Ernesto Pozzani</i>	1o. Tesoureiro
<i>Valentino Meloni</i>	2o. Tesoureiro
<i>João Debroy</i>	Cfe. Hospitalar

Comissão Fiscal

Germano Caldo, José Betelli e Ricardo Schiozer.

Comissão elaboradora das diversas emendas nos artigos destes Estatutos, aprovados em Assembléia Geral Extraordinária, Realizada no dia 26 de Outubro de 1952.

Maximiliano Roncoleta

João Debroy

Bento Figueiredo

Antonio Langela

Natalino Vagostelo

Estes Estatutos entrarão em vigor,
a-partir-de 1o. de Janeiro de 1953.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 15.6.

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 16.8.

Ao Sr. Vereador

Dr. Figueiredo para relatar Fundação
5/8/64 *(Gally)*

Dr. Severino Luiz Polli para relatar
17/1/1960 *Heroldo*

ANEXOS

fls. 1.3.4.5.8.

ESTATUTOS

Obs. - O documento nº 3 foi desentranhado e entregue ao Vereador Sr. Flávio Scobal

AUTUADO EM 15, 6, 1960.

Heroldo
Severino

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO